



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Gabinete do Ministro da Fazenda  
Assessoria para Assuntos Parlamentares  
Coordenação de Demandas Parlamentares

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 130/2018/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado RENATO MOLLING  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 136-C  
Brasília - DF

Assunto: **OF. Pres. nº 216/16-CFT, de 27.10.2016**

**PL 1.359/2011**

Senhor Deputado,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei nº 1.359/2011, de autoria da Deputada Iracema Portella, que "altera a Lei 7.560, de 19 de dezembro de 1986, definindo critérios para a diretrizes para doação ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) e utilização dos recursos".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 797/2016- RFB/Gabinete, de 14.12.2016, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

*Documento assinado eletronicamente*

**LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA**

Assessor Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA, Assessor(a) Especial**, em 05/09/2018, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1026558** e o código CRC **8E41040F**.

Processo nº 12100.102441/2018-33.

SEI nº 1026558



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 797 /2016 – RFB/Gabinete

Brasília, 14 de dezembro de 2016.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício nº 216/2016 – CFT – Pedido de Informação – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da aprovação do Projeto de Lei nº 1.359/2011

Encaminho anexo, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 193, de 13 de dezembro de 2016, do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou a pedido de informação em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*

JORGE ANTONIO DEIER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/CAI/publico/login.aspx> pelo código de localização EP14.1216.13589.02BR. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 193 de 13 de dezembro de 2016.

**Interessados:** Gabinete da Secretaria da Receita Federal

**Assunto:** Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD

**e-processo:** 10030.000411/1116-86

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Pedido de Informação da Deputada Federal Simone Morgado, encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda pelo Of. Pres. Nº 216/16-CFT, e ao Secretário da Receita Federal do Brasil em 17/11/2016, pelo Gabinete do MF – Assessoria para Assuntos Parlamentares, através do Memorando nº 10269/AAP/MF. O Pedido foi protocolado no MF com o número 01121006.003104.2016.000.001 e formalizado no e-processo com o número 10030.000411/1116-86 em 17/11/2016.

2. O Pedido de Informação em questão solicita a estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 1.359/11 correspondente aos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, conforme determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
3. O PL 1.359/11 altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, definindo critérios para as diretrizes para doação ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) nos seguintes termos:

*“ Art. 3º Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos de Políticas sobre Drogas nacional, distrital, estaduais ou municipais, sendo essas integralmente deduzidas do Imposto de Renda obedecidos os seguintes limites:*

*I – 1% (um por cento) do imposto de renda devido, apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;*

*II – 6% (seis por cento) do imposto de renda devido, apurado pelas pessoas físicas na declaração de ajuste anual.*

*§1º O valor da destinação de que trata o inciso I deste artigo:*

*a) não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor;*

b) não poderá ser computado como despesa operacional na apuração do lucro real;

c) poderá ser deduzido também dos pagamentos mensais do imposto calculado por estimativa. "

4. Preliminarmente, cabe informar que a dificuldade em estimar a renúncia para este tipo de medida reside na incerteza quanto ao grau de adesão dos contribuintes a esta modalidade de dedução. Na hipótese de uma adesão máxima, a **renúncia potencial** seria da ordem de **R\$ 9,2 bilhões** de reais para Pessoa Física e **R\$ 1,2 bilhões** de reais da Pessoa Jurídica.
5. Entretanto, este Centro de Estudo se baseou nos atuais incentivos fiscais no IRPF e IRPJ para o cálculo da **renúncia estimada**. Calculou-se a média de todos os programas similares à sistemática proposta pelo Projeto de Lei em análise, qual seja, dedução de um percentual sobre o imposto devido. Dito isso, espera-se o seguinte impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 1.359/11:

| Tipo de Contribuinte | R\$ milhões       |          |          |
|----------------------|-------------------|----------|----------|
|                      | Renúncia Estimada |          |          |
|                      | 2017              | 2018     | 2019     |
| Pessoa Física        | 460,69            | 498,82   | 536,61   |
| Pessoa Jurídica      | 991,72            | 1.073,80 | 1.155,16 |
| TOTAL                | 1.452,41          | 1.572,61 | 1.691,77 |

À consideração superior.

*Assinado digitalmente*

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO  
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

*Assinado digitalmente*

**ROBERTO NAME RIBEIRO**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

*Assinado digitalmente*

**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do CETAD